



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
SAS**

**COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- CPSB**

17/08/2018

BOLSA AGENTE DE CIDADANIA



→ **Lei Estadual nº 16.021/2008**

→ 2 Anos

→ Público fim crianças e adolescentes

→ Em idade escolar estar matriculado e frequentando

→ Comprovar renda

PROTAGONISMO JUVENIL



Participação do adolescente e do jovem em atividades que extrapolam os âmbitos de seus interesses individuais e familiares e que podem ter como espaço diversos âmbitos da vida comunitária e até mesmo a sociedade em sentido mais amplo.

Através de campanhas, movimentos e outras formas de mobilização que transcendem os limites de seu entorno sócio- comunitário ” (Costa, 1996:90)

PROTAGONISMO JUVENIL



Reconhecer que a participação dos adolescentes pode gerar mudanças decisivas na realidade social, ambiental, cultural e política onde estão inseridos.

Participar para o adolescente é envolver-se em processos de **discussão, decisão, e execução** de ações, visando, através do seu **envolvimento** na solução de problemas reais, desenvolver o seu potencial criativo e a sua força transformadora.

BOLSA AGENTE DE CIDADANIA



- Incentivar o Protagonismo Juvenil
- Aliar o potencial de liderança e conhecimento dos adolescentes e jovens à atenção prioritária que devemos dar à população de crianças e adolescentes prioritariamente em situação de vulnerabilidade.

BOLSA AGENTE DE CIDADANIA



- Ofertar um incentivo concreto aos adolescentes, para atuarem em favor de suas comunidades

- Ampliar o acesso às atividades educativas, esportivas, artísticas, culturais, de estudo e de cidadania

- Ofertar ações socioeducativas, **evitando** as situações de risco e vulnerabilidade, tais como:
 - Violência;
 - Evasão escolar;
 - Trabalho infantil;
 - Todos os tipos de preconceito(social, racial, religioso, de gênero...);
 - Baixa oferta de oportunidades educativas, culturais, esportivas e de lazer.

BOLSA AGENTE DE CIDADANIA



- Propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos adolescentes e jovens do programa.

- Oportunizar o aprendizado de conteúdos físico esportivos, artístico culturais, de cidadania, e outros tantos como elementos dinamizadores de uma formação integral e cidadã de caráter lúdico e participativo.

RESOLUÇÃO 175/2017-SEDS



→ Comissão municipal

- Designada por meio de ato próprio do Poder Executivo Municipal
- Dois servidores públicos municipais titulares e seus suplentes (Centro da Juventude e Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;
- Um Conselheiro e seu respectivo suplente do CMDCA e
- Um Conselheiro do CMAS e seu respectivo suplente,

RESOLUÇÃO 175/2017- SEDS



- 14 a 18 anos todos os Centros da Juventude
- 18 a 24 anos Centros da Juventude – Paraná Seguro

→ RESOLUÇÃO nº166/2018 – SEDS

- Altera o Art. 3º da Res. 175 – inclui municípios que implantaram por iniciativa da gestão municipal Centros da Juventude nos moldes da Del. 04/2009-CEDCA
- No §1º do Art. 3º reafirma que somente os municípios Programa Paraná Seguro no Centro da Juventude podem ter jovens acima de 18 anos. Os outros municípios continuam com adolescentes de 14 até 18 anos no Programa.

RESOLUÇÃO 166/2018- SEDS



- Inclui o §2º no Art. 3º da Res. 175/2017-SEDS – estabelece que as bolsas pagas com recursos oriundos do BID, devem compreender a faixa etária do Programa Paraná Seguro, que é de 15 a 24 anos.
- O Artigo 2º da Resolução nº 166/2018 - SEDS vem alterar o Artigo 10, da Resolução nº 175/2017/SEDS, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 10. A permanência do Agente de Cidadania no Programa poderá ser de até dois anos, mediante avaliação da equipe e disponibilidade orçamentária da SEDS:

RESOLUÇÃO 166/2018- SEDS



- O Art. 2º da Resolução nº 166/2018 – SEDS alterar o Art. 10, da Resolução nº 175/2017/SEDS:
- **§1º** Os adolescentes serão desligados do Programa no mês em que completarem dezoito anos de idade, exceto, os agentes de cidadania que executam seus projetos nos Municípios que aderiram ao Programa Paraná Seguro, podendo permanecer no mesmo até completarem os dois anos previstos em Lei.
- **§2º** Os jovens que executam seus projetos nos Municípios que aderiram ao Programa Paraná Seguro, serão desligados do Programa no mês em que completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade.

RESOLUÇÃO 175/2017-SEDS



- **Critérios para participação:**
- Interesse;
- Apresentar proposta nas áreas de esporte, lazer, cultura e cidadania;
- Em idade escolar, estar matriculado em sistema de ensino;
- Renda mensal familiar “per capita” menor ou igual a um salário mínimo e inscritos no Cadastro Único;
- Vinculado ou inserido em alguma atividade desenvolvidas pelo Programa Centros da Juventude.

RESOLUÇÃO 175/2017-SEDS



→ Público prioritário

- Em cumprimento, ou egresso, de medidas socioeducativas;
- Em cumprimento, ou egresso, de medidas de proteção;
- Em situação de trabalho infantil ou egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Com defasagem escolar;
- Adolescentes e jovens membros de famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – **PAEFI**.

FASES EXECUÇÃO PROGRAMA

→ **Supervisão**

- individual ou coletiva
- planejamento das atividades
- avaliação mensal das atividades
- feedback individual – profissional x bolsista

→ **Execução do Projeto**

- desenvolver a ação
- processos de pesquisa, produção materiais gráficos, participação espaços externos, projetos coletivos

FASES EXECUÇÃO PROGRAMA

→ **Formação**

→ mínimo quinzenal

→ temas transversais

→ responsabilidade técnicos do Centro da Juventude

→ lúdico

→ participação ativa no planejamento

RESOLUÇÃO 175/2017-SEDS



→ Documentos:

- Projeto
- Termo de Compromisso (3 vias – cópias documentos)
- Folha frequência
- Relatório técnico
- Relatório bolsista
- Termos Aditivos
- Termos Rescisão (Res. 166/2018 – SEDS)

- Arquivo 5 anos após encerramento no CJ

RESOLUÇÃO 166/2018-SEDS



- O Artigo 3º da Resolução nº166/2018-SEDS altera os Anexos do Art. 11 da Resolução nº 175/2017/SEDS, sendo o Anexo V (Termo de Rescisão), neste foi incluído campo para assinatura do representante do Escritório Regional da SEDS.

- E o anexo IX (Lista de Pagamento) foi adequada separando por faixa etária conforme já disponibilizada no sistema.

- Arquivo 5 anos após encerramento no CJ

RESOLUÇÃO 175/2017-SEDS

→ Comissão municipal

- Art. 9º
- Selecionar; Desligar; Orientar e Acompanhar
- Atestar frequência – folha pagamento
- Apreciar relatório desligamento
- Acompanhar através de relatório execução

RESOLUÇÃO 166/2018-SEDS



Artigo 4º da Res. 166/2018 – SEDS prevê incluir novo artigo na Resolução nº175/2017/SEDS referente as contas bancárias, conforme redação abaixo:

Art. 13 A. Os pagamentos serão efetuados em contas bancárias no nome do próprio Agente de Cidadania ou nas situações que o adolescente ou jovem não possuir todos os requisitos necessários para a abertura da conta, o pagamento será efetivado em conta no nome da mãe, pai ou responsável legal.

Municípios PR Seguro - execução

MUNICÍPIO	VALOR PAGO	BOLSISTAS DIFERENTES
Apucarana	26.460,00	32
Cascavel	23.730,00	39
Foz do Iguaçu	5.460,00	10
Jacarezinho	23.940,00	32
Pinhais	16.590,00	25
Piraquara	31.710,00	38
São José dos Pinhais	7.980,00	13
Toledo	34.860,00	44
TOTAL	170.730,00	233

DESAFIOS

- Implantar em todos os Centros;
- Aumentar número de adolescentes;
- Municípios Paraná Seguro incluir jovens 18 a 24 anos;
- Projetos que estimulem mais o protagonismo;

Obrigada!!!

Coordenação de Proteção Social Básica – CPSB
centrosdajuventude@seds.pr.gov.br